TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006996-89.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - DIREITO CIVIL

Requerente: Cintia Soares de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Nos termos do artigo 1864 do Código Civil, são requisitos essenciais do testamento público: I - ser escrito por tabelião ou por seu substituto legal em seu livro de notas, de acordo com as declarações do testador, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos; II - lavrado o instrumento, ser lido em voz alta pelo tabelião ao testador e a duas testemunhas, a um só tempo; ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do oficial; III - ser o instrumento, em seguida à leitura, assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo tabelião.

Atendidos tais requisitos no caso em exame, não havendo vícios externos, e diante da manifestação favorável do Ministério Público (fls. 30), mando registrar, arquivar e cumprir o testamento, nos termos do art. 735, § 2º do NCPC.

Homologo a renuncia ofertada a fls. 26, com a qual concordou o MP.

Feito o registro, deverá a serventia <u>intimar a testamenteira, por seu advogado, a assinar, no prazo de 05 dias, o termo da testamentária,</u> uma vez que o encargo foi aceito.

Fls. 31/32. Anote-se, devendo ser recolhida a taxa de procuração.

P.I.

São Carlos, 15 de setembro de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA